Prefeitura Municipal de Belo Jardim
Poder Executivo
Procuradoria Geral do Município

Ofício nº 183-A 2017

Belo Jardim, 22 de novembro de 2017.

A Sua Excelência Gilvandro Estrela de Oliveira
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Belo Jardim.

Assunto: Sanção da Lei nº 3.189 de 20 de Novembro de 2017.

Cumprimentando-vos, venho à presença de Vossa Excelência comunicar da sanção da Lei nº 3.189 de 20 de Novembro de 2017 que tem como Ementa: "**Dispõe sobre alteração do plano diretor de Desenvolvimento Urbano – PDDU de Belo Jardim (Lei nº 1.681-A de 27 de Julho de 2007), expande o perímetro das zonas urbanas e dá outras providências"** ao qual foi aprovado por unanimidade por esta Casa.

Em anexo segue a cópia da lei em comento.

Certos da colaboração reciproca, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração, ao passo em que nos colando à disposição para eventuais esclarecimentos porventura necessários.

Belo Jardim, 22 de novembro de 2017.

Uriel José Campelo Filho
Procurador Geral do Município

22/11/2017 11:11 - 000000000256
98-100/3/4/11 CAMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM

Prefeitura de
Belo Jardim
A mudança começa com trabalho

LEI Nº 3.189 / 2017 DE 20 NOVEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre alteração do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDDU de Belo Jardim (Lei nº 1.681-A de 27 de julho de 2007), expande o perímetro das zonas urbanas e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O perímetro urbano definido no anexo nº 3 da Lei da 1.681-A/2007, Plano Diretor de desenvolvimento Urbano – PDDU, fica expandido dos limites atuais, de acordo com os parâmetros expostos no parágrafo único.

Parágrafo Único: Partindo-se do encontro do eixo da BR-232 com o ponto extremo leste da ZOR I, a área de expansão segue o eixo da BR-232 em sentido leste, encontrando o eixo da estrada lateral à Cerâmica Cintra, virando à esquerda e seguindo a estrada em direção norte até encontrar o eixo da estrada da Fazenda do Bitury, virando à esquerda até o reencontro deste com o limite da ZOR I, virando a esquerda e seguindo até o ponto inicial.

Art. 2º – Ao uso e ocupação do solo nessa área de expansão, aplicam-se os mesmos padrões exigidos pela legislação pertinente.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revoando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Belo Jardim – PE, 20 de Novembro de 2017

Francisco Hélio de Melo Santos

- Prefeito -